

**Processo n.:** @REC 16/00481334

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00398610 - Atuação do Controle Interno da Secretaria sobre os procedimentos de concessão, bem como nas prestações de contas de recursos repassados em 2011 e 2012, com recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL, e, eventualmente, de exercícios anteriores

**Interessado:** Romualdo Theophanes de França Júnior

**Procurador:** Carlos Henrique Correa Vailati

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville)

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 571/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a deliberação n. 0481/2016, exarada na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2016, nos autos do Processo n. RLA-13/00398610, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a multa do item 6.2.2.2.

2. Ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior, ao Dr. Carlos Henrique Correa Vailati (OAB/SC n. 41.411) e à Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

**Ata n.:** 65/2017

**Data da sessão n.:** 20/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC